

LEI Nº 2284/2026

DATA: 14.10.2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.078, de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Altera os Arts. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.078/2022, de 10 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

“Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-lo na gestão da política pública para as mulheres, de natureza contábil, com a finalidade de gerenciar recursos destinados à implantação de programas, projetos, serviços e ações relacionados à promoção e garantia dos direitos da mulher no Município de Itapejara D'Oeste.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM tem por finalidade assegurar recursos necessários à execução de políticas públicas destinadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e efetivação dos direitos das mulheres, ao fortalecimento da autonomia e participação social das mulheres e ao enfrentamento das situações de violência e vulnerabilidade.”

Art. 20. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, mediante deliberação plenária, em conformidade com o planejamento municipal, o Plano de Aplicação, as leis orçamentárias e as normas de execução orçamentária e financeira.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deliberar sobre as diretrizes, prioridades, programas, projetos e ações da política municipal dos direitos da mulher que poderão ser financiados com recursos do FMDM, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º A deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM quanto à aplicação dos recursos terá caráter orientador e deliberativo no âmbito de suas competências, não abrangendo atos de execução orçamentária, financeira ou administrativa, os quais serão praticados pelos agentes públicos competentes da Administração Municipal.

§ 3º A execução das despesas, a ordenação de empenhos, a liquidação, o pagamento e os demais atos de gestão financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM observarão as normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal.”

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I – dotações consignadas no orçamento municipal destinadas às políticas públicas, programas, projetos e ações relacionados aos direitos das mulheres;

II – recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher, quando destinados ao Município;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, quando destinadas especificamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, observada a legislação aplicável;

VI – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, contratos e instrumentos congêneres celebrados pelo Município, quando destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

VII – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão consignadas nas leis orçamentárias, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão depositados e mantidos em instituição financeira oficial, em conta específica em nome do Fundo, observadas as normas de contabilidade pública e de gestão financeira aplicáveis.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as finalidades previstas nesta Lei, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e as demais normas legais aplicáveis.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão aplicados exclusivamente nas finalidades para as quais foram destinados, observada a legislação pertinente.

Art. 22. A gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-lo na gestão da política

pública para as mulheres, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, execução orçamentária e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será realizada pelos agentes públicos competentes da Administração Municipal, na forma da legislação vigente e das normas internas de execução orçamentária e financeira do Município.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deliberar sobre as diretrizes e prioridades das políticas públicas para as mulheres, bem como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, sem exercer atos de gestão financeira ou de execução orçamentária.

§ 3º Os atos de gestão, execução orçamentária e movimentação financeira do Fundo serão praticados pelos agentes públicos legalmente competentes, observadas as respectivas atribuições funcionais e as normas municipais aplicáveis.

Art. 23. A prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será realizada pelos órgãos e agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária e financeira, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O órgão gestor responsável manterá registros contábeis, orçamentários e financeiros adequados à identificação das receitas e despesas realizadas à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, podendo solicitar informações, relatórios e documentos necessários ao exercício de suas competências.

§ 3º A prestação de contas observará as normas estabelecidas pela legislação municipal, pelo Tribunal de Contas competente e pelos demais órgãos de controle, quando aplicável.

Art. 24. Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-lo na gestão da política pública para as mulheres, relativamente à administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente:

I – acompanhar e registrar os recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

II – registrar os recursos provenientes de transferências, convênios, acordos, doações e demais fontes legalmente destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

III – manter os controles contábeis, orçamentários e financeiros necessários à adequada administração dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

IV – promover a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, o planejamento municipal, as leis orçamentárias e a legislação aplicável;

V – adotar as providências necessárias à realização das despesas do Fundo, inclusive quanto ao empenho, liquidação e pagamento, observadas as competências dos agentes públicos responsáveis;

VI – manter atualizados os registros e demonstrativos relativos à execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

VII – elaborar ou providenciar a elaboração dos relatórios e das prestações de contas exigidos pela legislação;

VIII – fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM as informações e os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

IX – adotar as demais providências administrativas necessárias ao regular funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão mantidos em instituições financeiras oficiais e aplicados na execução de programas, projetos, serviços e ações relacionados às políticas públicas para as mulheres, observadas as prioridades deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o planejamento municipal, as leis orçamentárias e a legislação aplicável.

Parágrafo único - Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo serão incorporados ao seu saldo e destinados às finalidades previstas nesta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão destinados aos programas, projetos, serviços e ações relacionados às políticas públicas para as mulheres, observadas as prioridades deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação aplicável.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM exercerá o acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, inclusive mediante análise de relatórios e informações sobre sua execução.

§ 2º Caberá ao órgão gestor responsável pela administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à execução das despesas e à respectiva prestação de contas.

§ 3º A liberação e a aplicação dos recursos observarão os procedimentos previstos na legislação de execução orçamentária e financeira do Município.

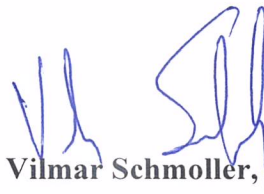
(.....)

Art. 2º Fica revogado o inciso XI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.078/2022, de 10 de agosto de 2022.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

orçamentária utilizada, e os comprovantes fiscais correspondentes integrarão os autos do procedimento de aquisição, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O Município publicará no Portal da Transparência o valor total da despesa e a quantidade de beneficiários, sem divulgação de lista nominal, em observância à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 9º - A primeira concessão de brinde festivo com fundamento nesta Lei somente poderá ocorrer:

I – após a consignação da dotação orçamentária específica correspondente.

Art. 10. - Esta Lei não autoriza a concessão de brindes a agentes políticos, a servidores de outros entes federativos em exercício no Município, salvo disposição em contrário do instrumento de cessão, nem a pessoas jurídicas ou particulares estranhos ao quadro de servidores.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 14 (quatorze) de outubro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A1FE7083

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2284/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2284/2026
DATA: 14.10.2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.078, de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Altera os Arts. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.078/2022, de 10 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

“Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-lo na gestão da política pública para as mulheres, de natureza contábil, com a finalidade de gerenciar recursos destinados à implantação de programas, projetos, serviços e ações relacionados à promoção e garantia dos direitos da mulher no Município de Itapejara D'Oeste.

Parágrafo único -O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM tem por finalidade assegurar recursos necessários à execução de políticas públicas destinadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e efetivação dos direitos das mulheres, ao fortalecimento da autonomia e participação social das mulheres e ao enfrentamento das situações de violência e vulnerabilidade.”

Art. 20. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, mediante deliberação plenária, em conformidade com o planejamento municipal, o Plano de Aplicação, as leis orçamentárias e as normas de execução orçamentária e financeira.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deliberar sobre as diretrizes, prioridades, programas, projetos e ações da política municipal dos direitos da mulher que poderão ser financiados com recursos do FMDM, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º A deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM quanto à aplicação dos recursos terá caráter orientador e deliberativo no âmbito de suas competências, não abrangendo atos de execução orçamentária, financeira ou administrativa, os quais serão

praticados pelos agentes públicos competentes da Administração Municipal.

§ 3º A execução das despesas, a ordenação de empenhos, a liquidação, o pagamento e os demais atos de gestão financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM observarão as normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal.”

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I – dotações consignadas no orçamento municipal destinadas às políticas públicas, programas, projetos e ações relacionados aos direitos das mulheres;

II – recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher, quando destinados ao Município;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, quando destinadas especificamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, observada a legislação aplicável;

VI – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, contratos e instrumentos congêneres celebrados pelo Município, quando destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

VII – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão consignadas nas leis orçamentárias, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão depositados e mantidos em instituição financeira oficial, em conta específica em nome do Fundo, observadas as normas de contabilidade pública e de gestão financeira aplicáveis.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as finalidades previstas nesta Lei, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e as demais normas legais aplicáveis.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão aplicados exclusivamente nas finalidades para as quais foram destinados, observada a legislação pertinente.

Art. 22. A gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-lo na gestão da política pública para as mulheres, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, execução orçamentária e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será realizada pelos agentes públicos competentes da Administração Municipal, na forma da legislação vigente e das normas internas de execução orçamentária e financeira do Município.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deliberar sobre as diretrizes e prioridades das políticas públicas para as mulheres, bem como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, sem exercer atos de gestão financeira ou de execução orçamentária.

§ 3º Os atos de gestão, execução orçamentária e movimentação financeira do Fundo serão praticados pelos agentes públicos legalmente competentes, observadas as respectivas atribuições funcionais e as normas municipais aplicáveis.

Art. 23. A prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será realizada pelos órgãos e agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária e financeira, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O órgão gestor responsável manterá registros contábeis, orçamentários e financeiros adequados à identificação das receitas e despesas realizadas à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, podendo solicitar

informações, relatórios e documentos necessários ao exercício de suas competências.

§ 3º A prestação de contas observará as normas estabelecidas pela legislação municipal, pelo Tribunal de Contas competente e pelos demais órgãos de controle, quando aplicável.

Art. 24. Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-lo na gestão da política pública para as mulheres, relativamente à administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente:

I – acompanhar e registrar os recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

II – registrar os recursos provenientes de transferências, convênios, acordos, doações e demais fontes legalmente destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

III – manter os controles contábeis, orçamentários e financeiros necessários à adequada administração dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

IV – promover a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o planejamento municipal, as leis orçamentárias e a legislação aplicável;

V – adotar as providências necessárias à realização das despesas do Fundo, inclusive quanto ao empenho, liquidação e pagamento, observadas as competências dos agentes públicos responsáveis;

VI – manter atualizados os registros e demonstrativos relativos à execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

VII – elaborar ou providenciar a elaboração dos relatórios e das prestações de contas exigidos pela legislação;

VIII – fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM as informações e os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

IX – adotar as demais providências administrativas necessárias ao regular funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão mantidos em instituições financeiras oficiais e aplicados na execução de programas, projetos, serviços e ações relacionados às políticas públicas para as mulheres, observadas as prioridades deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o planejamento municipal, as leis orçamentárias e a legislação aplicável.

Parágrafo único - Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo serão incorporados ao seu saldo e destinados às finalidades previstas nesta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão destinados aos programas, projetos, serviços e ações relacionados às políticas públicas para as mulheres, observadas as prioridades deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação aplicável.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM exercerá o acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, inclusive mediante análise de relatórios e informações sobre sua execução.

§ 2º Caberá ao órgão gestor responsável pela administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à execução das despesas e à respectiva prestação de contas.

§ 3º A liberação e a aplicação dos recursos observarão os procedimentos previstos na legislação de execução orçamentária e financeira do Município.

(.....)

Art. 2º Fica revogado o inciso XI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.078/2022, de 10 de agosto de 2022.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:590C137C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90049/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 90049/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet completo com fornecimento de refeições e bebidas destinados ao evento de homenagem aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Itapejara D'Oeste - PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em conformidade com o Termo de Julgamento n.º 90049/2026, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa Piubelle Marmitaria e Cozinha Industrial Ltda - Me, com o valor unitário de R\$ 86,49 (Oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) de Outubro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A6F713B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 025/2026 – CMAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS DE ITAPERUÇU/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS DE ITAPERUÇU/PR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 629/2019 de 20 de agosto de 2019 e Lei Municipal 688/2021 de 12 de março de 2021.

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada às 09h00min do dia 08 de outubro de 2026, na Sala de Reuniões dos Conselhos da Assistência Social, conforme deliberação registrada na Ata nº 017/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados novos membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU/PR, ficando representados pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

MARA LUCIA PIASSA – Titular;
MARIA EDUARDA DE MIRANDA – Suplente;



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 36ª Sessão Ordinária do 2º Semestre de 2026 da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 13/10/2026 - 18:00 ; Encerramento: 13/10/2026 - 18:25

Mesa Diretora: Presidente: João Venturin / PSD ; Vice-Presidente: Ângelo Dalsente / PL ; Primeiro-Secretário: Cristiane Batistus / PODE ; Segundo-Secretário: Jovenil Rodrigues / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Correspondências: **1) Recebida - OFFI Nº 063/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente - Assunto: Encaminha o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 36 de 2026, documentos anexos e solicita convocação de Sessão Extraordinária.; **2) Recebida - CVITE Nº 008/2026 - Convite** - Interessado: Presidente - Assunto: Convite para entrega de Menção Honrosa referente ao 2º trimestre de 2026 do Colégio cívico-militar.; **3) Recebida - OFFI Nº 064/2026 - Ofício** - Interessado: Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Assunto: Falta de energia elétrica na região Sudoeste do Paraná há mais de 72 horas.; **4) Recebida - OFFI Nº 065/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente - Assunto: Encaminha o Projeto de lei de autoria do Poder Executivo nº 37 de 2026.;

Expedientes: **Abertura:** Sob a Benção e Proteção Divina o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, declarou aberta a 36ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2026 e da 15ª Legislatura. Após o Presidente colocou a Ata da Sessão anterior (35ª Sessão Ordinária) em votação. A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes **Lista de Presença do Expediente:** Foi constatada a presença de todos os vereadores. **Leitura de Ofícios:** Foram lidos os Ofícios Nº 63, 64 e 65/2026, e o convite Nº 08/2026. **Leitura de Matérias Legislativas:** Não houve. **Inscrição Tribuna:** Não houve.

Oradores do Expediente: **1** - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 35 de 2026**, Cria o cargo efetivo de Técnico em Saúde Bucal - TSB no Quadro de Pessoal do Município de Itapejara D'Oeste, define o quantitativo de vagas, a carga horária, os requisitos de investidura, as atribuições, o piso salarial e a estrutura de progressão funcional do cargo, e dá outras providências. - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 316, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **2 - Projeto de Resolução nº 2 de 2026**, "Dispõe sobre as normas de atuação das Comissões Permanentes em matéria de fiscalização, institui o Plano Anual de Fiscalização, o Modelo Padrão de Relatório de Fiscalização e dá outras providências." - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor: Outros - Geral, Número de Protocolo: 321, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ;



**Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ;
3 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 34 de 2026, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.078, de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências. - Obs.: Segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 309, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0,
Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Considerações Finais: Encerrada a presente Sessão Ordinária, o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, agradeceu a presença de todos e convocou os Vereadores para permanecer na Sessão Extraordinária que aconteceria na sequência.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: João
Carlos Venturin / PSD

Vice-Presidente:
Ângelo Dalsente / PL

**Primeiro-
Secretário:** Cristiane
Batistus / PODE

**Segundo-
Secretário:** Jovenil
Rodrigues de
Godoys / UNIÃO